



Tema:
017



Processo(s):
[IRR-239-55.2011.5.02.0319](#)

Questão Submetida a Julgamento: Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.

Tese Firmada: O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Adicional de Insalubridade (1666); Adicional de Periculosidade (1681); Intervalo Intrajornada (2140); Repouso Semanal Remunerado e Feriado (2426) e Base de Cálculo (55136).

Referência Legislativa: Art. 7º, XXIII, da CF; arts. 189, 192 e 193 da CLT; art. 8.3 da Convenção 148 da OIT e art. 11 da Convenção 155 da OIT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 5/10/2017.

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Órgão Julgador: SBDI-1 Plena.

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 26/9/2019.

Data de Publicação do Acórdão: 15/5/2020. [Link do Acórdão.](#)

Data do Trânsito em Julgado: 24/8/2023.

Clique aqui para acessar o acórdão indexado

